



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.751**

**PROJETO DE LEI Nº 13.614**, da Vereadora **QUÉZIA DOANE DE LUCCA**, que exige dispositivo antifurto em carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais.

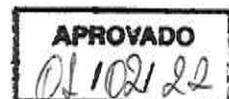
**PARECER**

A autora da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto é exigir dispositivos antifurto em carrinhos de compras disponibilizados por estabelecimentos comerciais, com o intuito de evitar que sejam furtados pois é comum vê-los sendo utilizados por pessoas em situação de rua que acabam abandonando-os em qualquer lugar.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/06) confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

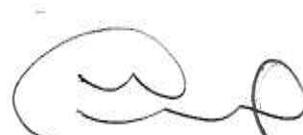
Sala das Comissões, 01/02/2022



  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**